

**Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, na sua quingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, do Art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando o Decreto nº 51.488, de 29 de Setembro de 2021, que manteve a declaração de “Estado de Calamidade Pública”, onde os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19 e a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel sanitizante;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 50.924, de 02 de Julho de 2021, com alterações feitas pelo Decreto nº 50.261, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas que sofreram restrições em face da crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria Conjunta nº 033, de 30 de agosto de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico que regulamenta o Decreto nº 50.924, de 02 de Julho de 2021 e dispõe sobre as regras e medidas sanitárias a serem observadas e cumpridas no plano de convivência do retorno gradual das atividades presenciais sociais e econômicas em todo o Estado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos relativos ao retorno gradual das atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, em regulamentação ao Regimento Interno do CES/PE, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º - Ficam permitidas, em caráter presencial, as Reuniões das seguintes Comissões:

- I – Comissão de Educação Permanente;
- II – Comissão de Saúde Mental;
- III – Comissão de Assessoramento;
- IV – Comissão de Supervisão;
- V – Comissão de Grupos Vulneráveis/Específicos.

§ 1º Deverá ser respeitado o limite da capacidade estrutural física do auditório do CES/PE de até 18 pessoas por Reunião.

§ 2º Só poderá ocorrer uma Reunião por vez no auditório do CES/PE.

Art. 3º - O CES/PE irá adotar todas as medidas necessárias para o retorno gradual das atividades presenciais em conformidade com as normativas sanitárias.

I – Os (As) Conselheiros (as) de Saúde e toda a equipe técnica deverão apresentar o seu cartão de vacina, comprovando o esquema vacinal completo para acompanhamento da condição vacinal.

§ 1º Todos (as) os (as) participantes das Reuniões terão a sua temperatura aferida na entrada, não podendo ultrapassar 37,4 graus Celsius, o que ocasionará impedimento de acesso as dependências no CES/PE.

§ 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras no âmbito interno do CES/PE, bem como o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias e o uso de álcool em gel sanitizante.

§ 3º Aquele que não estiver imunizado com o esquema vacinal completo deverá apresentar teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou Teste RT-PCR negativo realizado até 48h antes do evento, com exceção de crianças e adolescentes abaixo de 16 anos ainda não contemplados na campanha de vacinação.

Art. 4º - As seguintes Reuniões permanecem sendo realizadas por meio de plataforma digital, com acesso remoto em salas de reuniões virtuais/on-line:

- I – Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Comissão Executiva;
- III – Comissão de Análise e Orçamento;
- IV – Grupo de Trabalho (GT) de Emergências Sanitárias;
- V – Comissão Intersetorial do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Resolução CES/PE nº 833 de 16 de março de 2021.

Recife, 04 de Novembro de 2021.

**ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.